

AC. EM CÂMARA

(06) FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS** - De acordo com o n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, compete aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa de IMI a aplicar em cada ano, conforme os valores previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do mesmo artigo, designadamente: Alínea a) Prédios rústicos: 0,8%; Alínea c) - Prédios urbanos: 0,3% a 0,45%. Assim, nos termos alíneas d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho, para vigorar no ano de 2026, que a Câmara Municipal submeta à Assembleia Municipal a aprovação da fixação das seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Dec. Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março: **1- Taxas** - 1- A prevista na alínea a) do artigo 112º do CIMI, prédios rústicos 0,8 %; 2- A prevista na alínea c) do artigo 112º do CIMI, **prédios urbanos 0,35%**. **2- Redução** - Estabelece, ainda, o n.º 1, do artigo 112.º-A do CIMI, a possibilidade de os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixarem uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, nos casos de imóvel destinado a habitação própria permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro. Em face do exposto, **proponho a dedução fixa de 30€ para os agregados familiares com 1 dependente a cargo, 70 € para os agregados familiares com 2 dependentes a cargo e 140 € para agregados familiares com 3 ou mais dependentes a cargo.****3- Majoração** - 3.1 Aplicar o n.º 3 do art.º 112º do CIMI, para vigorar em 2026, que eleva as taxas previstas no n.º 1 do mesmo artigo, ao triplo, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e nos casos de prédios em ruínas; 3.2 Aos prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de um ano, prédios em ruínas e terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional, **sempre que se localizem em zonas de pressão urbanística**, aplicar a alínea a) do n.º 1 do art.º 112º -B do CIMI, para vigorar em 2026, que eleva as taxas previstas no n.º 1 artigo 112.º ao décuplo, agravada, em cada ano subsequente, em mais 20%. 3.3 Majorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, de acordo com o n.º 8 do artigo 112º do CIMI, para incentivar a reabilitação urbana destes prédios. (a) Luís Nobre.”. O Vereador **Eduardo Teixeira** apresentou uma proposta alternativa ao ponto em

apreciação relativo ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), pois à semelhança do ano anterior, entende ser necessário introduzir um ajustamento na taxa aplicada, propondo que seja considerada uma Proposta B, fixando a taxa de IMI em 0,32%, valor que considera mais equilibrado e adequado ao contexto económico do concelho, contribuindo para aliviar o esforço fiscal das famílias vianenses. Disse ainda que esta redução não compromete a justiça social da tributação, uma vez que a proposta mantém integralmente o coeficiente familiar, que funciona como um mecanismo de proteção e incentivo às famílias com filhos. Acrescentou que, no ano anterior, este coeficiente foi atualizado, reforçando o benefício às famílias com dois ou mais dependentes, razão pela qual defende que o mesmo deve continuar a ser aplicado. Seguidamente questionou sobre a aplicação das majorações para prédios devolutos há mais de um ano, previstas no n.º 3 do regulamento, tendo solicitado esclarecimentos sobre a operacionalização desta medida: se está efetivamente a ser aplicada, quantos imóveis se encontram abrangidos e qual a informação disponível sobre os prédios ou frações, sujeitos à taxa agravada, uma vez que considera que este ponto é essencial para garantir transparência e eficácia no combate à degradação urbana. Concluiu reforçando a importância de uma política fiscal equilibrada, que alivie as famílias, estimule a reabilitação urbana e assegure que todos os mecanismos legais são aplicados com rigor. Finda a discussão a Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada pelo PS e considerar prejudicada a proposta apresentada pelo Vereador do CHEGA, e em consequência propor à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do n.º 1 do art.º 25.º, conjugado com a alínea c) do número 1 do artigo 33.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e artigo 112.º e 112.º-A do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, a fixação da taxa do I.M.I. nos seguintes valores: -

| |
|--|
| <p>1. Taxas</p> <p>1.1 A prevista na alínea a) do artigo 112.º do CIMI, prédios rústicos 0,8 %;</p> <p>1.2 A prevista na alínea c) do artigo 112.º do CIMI, prédios urbanos 0,35%;</p> |
| <p>2. Redução</p> <p>A dedução fixa de 30€ para os agregados familiares com 1 dependente a cargo, 70 € para os agregados familiares com 2 dependentes a cargo e 140 € para agregados familiares com 3 ou mais dependentes a cargo.</p> |
| <p>3. Majoração</p> <p>3.1 Aplicar o n.º 3 do art.º 112.º do CIMI, para vigorar em 2026, que eleva as taxas previstas no n.º 1 do mesmo artigo, ao triplo, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e nos casos de prédios em ruínas;</p> <p>3.2 Aos prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de um ano, prédios em ruínas e terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional, sempre que se localizem em zonas de pressão urbanística, aplicar a alínea a) do n.º 1 do art.º 112.º -B do CIMI, para vigorar em 2026, que eleva as taxas previstas no n.º 1 artigo 112.º ao décuplo, agravada, em cada ano subsequente, em mais 20%.</p> <p>3.3 Majorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, de acordo com o n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, para incentivar a reabilitação urbana destes prédios.</p> |

Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego e Fábíola Oliveira, e os votos contra dos Vereadores André Lousinha, Duarte Martins, Joana Ranhada e Eduardo Teixeira. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto - “**DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** - O PSD vota contra a proposta de fixação das taxas de IMI para 2025. Não obstante concordarmos com a manutenção do IMI Familiar e com as majorações aplicadas a prédios devolutos ou degradados, entendemos que a taxa de IMI urbano, fixada em 0,35%, deveria ter sido reduzida. A lei permite que essa taxa seja inferior e muitos municípios portugueses decidiram descer o IMI para apoiar as famílias num contexto económico exigente. A proposta apresentada não contém qualquer estudo de impacto económico, não quantifica a receita adicional gerada nem explica porque razão o Município não opta por um alívio fiscal quando tem condições para o fazer. O PSD defende uma política fiscal que apoie as famílias, promova a fixação de jovens e contribua para a competitividade do concelho. Por isso, votamos contra. (a) Duarte Martins, (a) Joana Ranhada (a) André Lousinha.”. **DECLARAÇÃO DE VOTO DO CHEGA** - O CHEGA, vota contra a proposta apresentada pelo PS relativa à fixação da taxa de IMI para 2026, uma vez que a proposta aprovada mantém a taxa num valor demasiado elevado, não assegurando o alívio fiscal que considera necessário para as famílias do concelho. Acresce que a redução da taxa para **0,32%**, conforme a proposta alternativa que apresentou, constituiria uma medida mais justa e equilibrada, especialmente num período em que os encargos financeiros das famílias têm vindo a aumentar. De salientar ainda que persistem dúvidas quanto à aplicação efetiva das majorações previstas para prédios devolutos, pelo que a ausência desta informação compromete a transparência da política fiscal e a eficácia das medidas destinadas à reabilitação urbana. Por considerar que a proposta do PS não promove um verdadeiro alívio fiscal, não reforça a coesão social e não assegura maior equidade na distribuição do esforço tributário, o CHEGA **vota contra**. (a) Eduardo Teixeira.”. “**DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS** - O **Partido Socialista vota a favor** da fixação da taxa de IMI, com fundamento no esclarecimento técnico e factual disponibilizado relativamente ao comportamento do imposto, à aplicação das majorações legais e ao papel estratégico deste instrumento fiscal. Acresce que, apesar de não existir acesso imediato e completo a toda a informação da Autoridade Tributária, situação que decorre dos próprios procedimentos legais de disponibilização de dados, está confirmado que se verificou um **incremento real da receita**, associado sobretudo ao aumento do número de frações e ao valor patrimonial tributável decorrente de operações urbanísticas recentes, uma vez que o que explica esta variação não é um aumento arbitrário da carga fiscal, mas sim a dinâmica urbanística e a atualização de valores que decorrem da lei. Relativamente aos **prédios devolutos**, foi realizado um trabalho técnico rigoroso, que incluiu rastreamento, análise de consumos energéticos, notificações e vistorias presenciais, o que permitiu confirmar que muitos imóveis inicialmente percecionados como devolutos não reuniam as condições legais para tal classificação. Após a conclusão das vistorias, registou-se um número pouco superior a 100 de imóveis que efetivamente forma considerados devolutos e comunicados à Autoridade Tributária para efeitos de tributação agravada. Este exercício revelou um dado importante, a

perceção pública de que existiam muitos mais devolutos não corresponde à realidade factual, sendo essencial basear decisões em informação técnica, e não em percepções, uma vez que muitos dos imóveis identificados tratavam-se de casas de emigrantes ou de uso sazonal, situações que não podem ser equiparadas a abandono e que a lei não permite penalizar. As majorações aplicadas em zonas de pressão urbanística são instrumentos fundamentais para mitigar a crise da habitação, incentivar a mobilização de imóveis para o mercado e corrigir distorções no arrendamento, pelo que a proposta aprovada contribui para estes objetivos, sem pôr em causa o direito legítimo de propriedade nem impor obrigações ilegais aos proprietários. O **PS** rejeita qualquer abordagem demagógica sobre a política fiscal municipal, pois não segue modelos populistas ou decisões oportunistas ditadas por agendas eleitorais, e reafirma que a sua atuação se pauta pela **estabilidade, transparência, racionalidade e compromisso com os municípios**, honrando a confiança que estes lhe conferiram. Acresce que a capacidade de investimento do concelho depende de decisões responsáveis uma vez que sem receita estável e sem instrumentos fiscais adequados, não seria possível garantir serviços essenciais nem investimentos estruturantes, incluindo: a manutenção de uma **companhia de bombeiros sapadores**, altamente profissionalizada e reconhecida nacionalmente; o funcionamento de um modelo de **proteção civil avançado**, com equipamentos modernos, formação contínua e capacidade de intervenção rápida; investimentos estratégicos realizados em equipamentos, veículos de combate, máquinas especializadas e materiais de proteção individual; a preparação, nos próximos anos, de novos projetos como o **quartel de proteção civil** e o **centro dedicado à segurança e emergência**. Governar implica definir prioridades, planear a médio e longo prazo e aproveitar oportunidades como o **PRR** e o **Portugal 2030**, sem cair em discursos que apelam a reduções fiscais indiscriminadas enquanto se exigem simultaneamente mais serviços, mais investimentos e mais respostas municipais. Assim, a proposta apresentada é equilibrada, responsável e sustentada em critérios objetivos, garantindo a estabilidade fiscal, promovendo a reabilitação urbana e respondendo às necessidades atuais do concelho, pelo que o **PS vota favoravelmente**. (a) Luís Nobre, (a) Manuel Vitorino, (a) Carlota Borges, (a) Ricardo Rego, (a) Fabíola Oliveira.”.

9 de dezembro de 2025